



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 038/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para a prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação dos serviços no local denominado Matinha, na comunidade rural do Município de Pains/MG, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 – DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, nº. 783, Centro, Pains/MG, detentor da RG. M.3.326.715, inscrito no CPF. 621.100.206-87.

#### 1.2 – DA CONTRATADA

**CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA** com sede a Rua Análio José da Costa, n.º 253, Bairro Vila Matilde, Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.559.634/0001-81, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **ALZERI AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 010.785.506-20 e detentor da identidade M-1.695.343, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 073/2020 – Pregão Presencial nº. 021/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

#### 2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para a prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação dos serviços no local denominado Matinha, na comunidade rural do Município de Pains/MG, descrição conforme Anexo I.

#### 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados são:

- Instalação de 05 postes equipados;
- Substituição de 02 postes equipados;
- Extensão de rede de distribuição rural de monofásico com instalação de 04 postes;
- Instalação de cabo triplex 2x1x70+70mm<sup>2</sup>;
- Instalação de 16 luminárias para lâmpadas vapor de sódio;
- Instalação de 16 braços de iluminação pública tipo médio;
- Instalação de chave fusível de 100A;
- Instalação de para raios de baixa tensão;
- Instalação de para raios de média tensão;
- Instalação de 02 transformadores monofásicos de 15 KVA (220/127)
- Instalação de aterramentos;
- Elaboração e aprovação de projeto junto a Cemig.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.1.2 - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de medição no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:  
02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00/796

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) Ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) Motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

- a) Suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- b) Optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou de terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 ramal 36  
e-mail: juridico@pains.mg.gov.br







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da medição de conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras e Licitações e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Setor de Compras e/ou Setor de Licitações expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

### CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

**12.1**- O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.








**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 19 de março de 2020.

  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA**  
CONTRATADA  
Representante Legal: Alzeri Avelino De Almeida  
CPF N°. 010.785.506-20

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 038/2020** entre a PMP e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para a prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação dos serviços no local denominado Matinha, na comunidade rural do Município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 039/2020** entre a PMP e a empresa **WAGNER EDUARDO RIBEIRO 247127098**, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada para realizar serviços de acabamento na reforma da sede do Centro Administrativo “Vereador Laércio Rabelo” do município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

